AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 405656 - SP (2013/0328542-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A
ADVOGADOS	: ANE ELISA PEREZ - SP138128 LUIS JUSTINIANO HAIEK FERNANDES E OUTRO(S) - DF002193A
AGRAVADO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADOR	: HELOISE WITTMANN E OUTRO(S) - SP301937

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO CONFIGURADA. NÃO IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA DESPROVIDO.

1. Em relação à suposta contrariedade ao art. 535 do CPC/1973, como já dito na decisão atacada, inexiste a violação apontada. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Observe-se, ademais, que o julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa à norma ora invocada.

2. Ainda que assim não fosse, a parte agravante deixou de impugnar o fundamento da decisão agravada referente à incidência da Súmula 284/STF, atraindo, com isso, nesta seara, o óbice da Súmula 182/STJ.

3. Agravo Interno da Empresa desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator